



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 3916 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICA POSSUAM EXEMPLAR DO ESTATUTO DA JUVENTUDE (LEI FEDERAL Nº12.852/2013) EM SUA BIBLIOTECA, NO ÂMBITO DE BARRA DO PIRAI.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

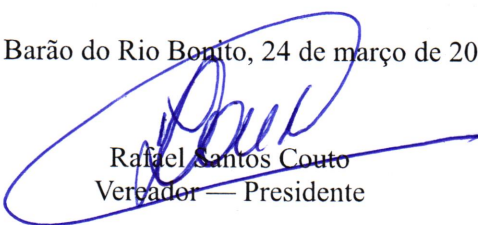
Art.1º. Fica instituída a obrigatoriedade de toda escola Pública de Ensino situada no Município de Barra do Piraí-RJ, que atenda jovens de 15 a 29 anos, ter em sua biblioteca, um exemplar do Estatuto da Juventude (Lei Federal 12.852/2013) e realize ações de conscientização sobre os direitos da juventude, com o objetivo de assegurar e divulgar os direitos dos jovens de 15 a 29 anos do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Art.2º. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada 100 estudantes matriculados, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 24 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 117/2023

AUTORA: Katia Cristina Miki da Silva